



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.869, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a fornecer AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos seus servidores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer auxílio alimentação aos seus servidores que percebam vencimentos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei, excluído as gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Auxílio Alimentação tratado nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação, instituído nesta lei, será concedido em pecúnia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada beneficiado.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação será concedido mediante depósito em conta salário do servidor, juntamente com sua remuneração mensal, e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade para sua concessão.

Art. 3º Não será fornecido auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que durante o mês de referência para o fornecimento que incorrerem em uma ou mais destas hipóteses: I- Afastar-se do cargo para tratar de interesse particular por prazo superior a quinze dias; II- Apresentar falta injustificada; III- Apresentar atrasos no horário de expediente, ou IV- Sofrer penalidade disciplinar.

Art. 4º - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará apenas os servidores públicos municipais ativos do Legislativo Municipal.

Art. 5º - O valor do benefício instituído no art. 2º, bem como os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei, serão atualizados anualmente, mediante Ato da Mesa, devidamente publicado, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

índice e data do reajuste anual dos servidores municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Os recursos para a implementação e execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do poder legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de janeiro de 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 16/01/2020
Katia Niquelon
Funcionária